



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.455/01.

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º
DA LEI Nº 841/89, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 841, de 19 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É declarado como Marco Histórico Intocável os imóveis situados nesta Cidade, a saber:

- a) Rua Rodrigues Lima, nº 04 (esquina da Rua Visconde de São Lourenço);
- b) Rua D. Pedro II, nº 75 (esquina da Rua Visconde de São Lourenço);
- c) Praça J.J. Seabra, nº 148;
- d) Praça Ruy Barbosa, s/n (Colégio Farda Branca);
- e) Praça Ruy Barbosa, nº 184;
- f) Praça Ruy Barbosa, nº 11.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 13 de novembro de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**